



AM FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

CNPJ: 20.221.687/0001-00

Inscrição Estadual: 00000004078331

À

Ilma. Sra. DEUSAMÁ ÁGUIDA MELO SILVA

Pregoeira da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – SUREG/RO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 05/2018 PROCESSO N.º 21219.000028/2018-07

A M FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, empresa individual, estabelecida na Rua Novo Hamburgo (Jardim Miraflores) nº 1538, loja 1, bairro Três Marias, no município de Porto Velho/RO, CEP 76.812-364 inscrita no CNPJ sob o nº 20.221.687/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 849.549 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 817.705.612-34, residente e domiciliado na Rua Severino Ozias 5106, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho/RO, CEP 76820-562, vem mui respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia que rege a licitação e pela Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto 3555/2000, bem como no subitem 18.1 do Edital, interpor, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto seu recebimento, apreciação, julgamento e admissão segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I - DO PREFÁCIO

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação." (*Direito Constitucional Positivo*, ed. 1.989, pág. 382)



AM FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

CNPJ: 20.221.687/0001-00

Inscrição Estadual: 00000004078331

II - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei de Licitações.

Desta forma, o prazo para apresentação do mesmo é até 2 (dois) dias antes da abertura do Edital subitem 18.1 do próprio Edital de referência, ou seja, a presente impugnação é em sua totalidade tempestiva, devendo ser a mesma recebida e devidamente analisada por V.Sa.

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

III - SINOPSE FÁTICA

O certame foi constituído tendo a finalidade de realizar licitação cujo objeto é a ***"seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado (Split Hi Wall), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Superintendência Regional do Estado de Rondônia – SUREG/RO, no endereço, condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital."***

Nesse sentido, considerando a existência de vício no Instrumento Convocatório, apresentamos razões fundamentadas nos fatos, no direito e nos costumes, objetivando ao final a retificação do Edital ausente do vício abaixo suscitado.

IV - DA IMPUGNAÇÃO

Se observa no Termo de Referência a ausência de exigências legais e que são pertinentes ao objeto do certame licitatório, razão pela qual se faz necessária a sua inserção no Edital.

a. ELABORAÇÃO DO PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

A elaboração do PMOC, Anexo IV do Termo de Referência, se trata de uma Projeto e conseqüentemente necessita de ser elaborado dentro das normas exigidas,



AM FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

CNPJ: 20.221.687/0001-00

Inscrição Estadual: 00000004078331

devendo ainda ser assinada por um Engenheiro Mecânico, devidamente inscrito e com registro válido no CREA.

Nesse sentido, é necessário se acrescer esse serviço aos que estão sendo contratados, bem como o seu preço médio que irá compor o valor orçado pela administração.

Esclarecemos que se trata também de um serviço e, portando, entendemos que deva haver a remuneração pela sua execução.

b. RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO MECÂNICO

Conforme explanado no tópico anterior, considerando a necessidade da elaboração do PMOC e pelo fato de somente o Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo na área de Engenharia Mecânica podem assinar esses projetos, deve o Edital exigir a responsabilidade técnica desses profissionais no sentido de assegurar o devido cumprimento das normas exigidas pelo CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.

c. LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença de apresentação obrigatória no município de Porto Velho/RO, instituída pelo **Decreto nº 14756 de 12/09/2017**, o qual ***“Regulamenta o Banco de Dados Ambientais e estabelece requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, a serem cumpridos no âmbito da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA”***.

Nesse decreto os serviços em referência constam Tabela 01 - Enquadramento dos Empreendimentos, como sendo de Potencial Poluente MÉDIO.

CNAE - 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

d. LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL

Licença de apresentação obrigatória no município de Porto Velho/RO, instituída pelo Decreto Nº 14327 DE 21/10/2016, o qual ***“Dispõe sobre regulamentação do § 4º do artigo 7º da Lei Municipal 1.562 de 2003, instituindo norma para o Licenciamento Sanitário Simplificado e concessão do Alvará de saúde e Licença Sanitária, por Auto Declaração e Auto Avaliação, para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sujeitos a fiscalização sanitária segundo classificação do risco sanitário no âmbito do município de Porto Velho”***.

V. CONCLUSÃO



AM FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

CNPJ: 20.221.687/0001-00

Inscrição Estadual: 00000004078331

Por todo o exposto, resta claro que o edital carece de revisão em conformidade com o abaixo descrito, diante da robustez dos elementos comprobatórios que foram trazidos ao presente:

- a. **Inclusão e previsão de custos para os serviços de elaboração do PMOC;**
- b. **Exigência de apresentação de Engenheiro Mecânico como responsável técnico, devidamente inscrito e com comprovada regularidade junto ao CREA;**
- c. **Exigência de apresentação da Licença Ambiental Municipal de Porto Velho e**
- d. **Exigência da apresentação da Licença Sanitária Municipal de Porto Velho.**

Nestes Termos,

P. Espera Deferimento.

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 2018

A M FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO

Procurador